

# **Projeto de Lei Nº... de 2009**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Altera o art. 132 da Lei federal nº 8. 069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo a recondução de Conselheiros Tutelares, sem restrições.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – O art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 132 – Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida a recondução.***

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A modificação da norma que restringe a possibilidade de recondução dos Conselheiros Tutelares a apenas um mandato, prevista no Estatuto da

Criança e do Adolescente, é desnecessária e contrária aos objetivos do Estatuto. Não existe justificativa para o impedimento de membro de o Conselho Tutelar reeleger-se tantas quantas vezes decida a comunidade local.

A reeleição de um Conselheiro Tutelar simboliza a aprovação comunitária ao seu trabalho e o aval para que continue a bem exercer aquele importante mandato. Com a restrição atual, fica tolhida a possibilidade de o conselheiro permanecer desenvolvendo seu trabalho competente e o direito da sociedade continuar a contar com alguém que confia em uma função estrategicamente importante. Se a legislação oportuniza a livre reeleição para cargos como vereadores e deputados, onde a sociedade tem a possibilidade de reconduzir ao cargo quem apresentou bom desempenho e adquiriu experiência, nada mais lógico que a mesma norma seja aplicada para os Conselheiros Tutelares.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2009.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O   F E D E R A L  
Vice-Líder da Bancada  
P D T